

## ATUAÇÃO DO/DA AGENTE FISCAL DO CRESS/SP: Desafios e perspectivas

**Bruno Lopes da Silva**

Assistente Social, graduado em Serviço Social – UNESP, docente da União das Faculdades dos Grandes Lagos – UNILAGO  
autor correspondente: brunulopesdasilva@gmail.com

### RESUMO

Assistimos à derrocada dos direitos sociais, aliada a uma política neofascista do grande capital. O Golpe Parlamentar de 2016, acelerou mudanças, então em curso, que precarizaram ainda mais a situação da classe trabalhadora, dentre eles os/as Assistentes Sociais, assim como, os/as Agentes Fiscais dos CRESS. Pretende-se apresentar um breve relato das ações da Fiscalização e estratégias adotadas ante as demandas da categoria.

**PALAVRAS-CHAVE:** fiscalização; política nacional de fiscalização; CRESS; agente fiscal.

### 1 INTRODUÇÃO

A ação fiscalizatória do Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) constitui sua atribuição precípua.

Muito se tem da ação da fiscalização enquanto função policialesca, punitiva. Pretendemos desmistificar tal entendimento.

A concepção trazida pela Política Nacional de Fiscalização – PNF caminha nesse sentido: “(...) a centralidade da fiscalização é uma decisão coletiva respaldada no entendimento de sua organicidade com estratégias democráticas que reforçam a relevância pública da profissão e do conjunto da sociedade” (CFESS, 2007, p.8).

A PNF, pauta-se por 03 (três) dimensões organicamente vinculadas: afirmativa de princípios e compromissos conquistados, político-pedagógica e normativa disciplinadora.

A dimensão afirmativa de princípios e compromissos conquistados: representa a concretização de estratégias para o fortalecimento do projeto ético-político profissional e da organização política da categoria, em defesa dos direitos, das

políticas públicas, e da democracia e luta por melhores condições de trabalho (CFESS, 2007).

A dimensão político-pedagógica: trata da adoção de procedimentos técnico-políticos de orientação e politização dos assistentes sociais, assim como usuários, instituições além da sociedade em geral, acerca dos princípios e compromissos ético-políticos do Serviço Social, tendo como norte a prevenção contra a violação da legislação profissional” (CFESS, 2007).

Por fim, a dimensão normativa e disciplinadora: possibilita a aproximação às particularidades das instituições com vistas a instituir bases e parâmetros reguladores do exercício profissional, visando coibir situações de violação a legislação profissional (CFESS, 2007).

Como se vê, a prática da ação fiscalizatória não se reduz a aplicação de penalidades. Por mais que a dimensão normativa e disciplinadora tenha um papel menos pedagógico e mais regulatório, pretende resguardar o exercício profissional. Para sermos assistentes sociais, realizamos um curso de graduação, em geral por 4 (quatro) anos, requerendo uma

qualificação teórica, ético-política, técnica-operativa, realizamos período de estágio, enfim, este exercício profissional precisa ser regulado, acompanhado, fiscalizado diferenciando-o do anterior cunho caritativo que caracterizou a profissão até os anos 60/70 e meados dos anos 80 quando advém o movimento de Reconceituação culminando no movimento de intenção de ruptura e na aprovação do Código de Ética de 86 e no seu aperfeiçoamento em 1993 (NETTO, 2008).

Estas dimensões procuram caminhar de encontro ao que profissão defende enquanto seu Projeto Ético-Político. Projeto este materializado no Código de Ética Profissional (Resolução CFESS 273/1993) que contém dentre seus princípios: o reconhecimento da liberdade como valor ético central, compromisso com a autonomia, emancipação e expansão dos indivíduos, a vinculação a um projeto que propõe a construção de uma nova ordem social, dentre outros. Mas não qualquer ordem social: uma sociedade livre da dominação e/ou exploração de classe, etnia e gênero.

Se a Política Nacional de Fiscalização está de fato em consonância a profissão, tal ação não pode ocorrer no sentido estrito de policiar atuações profissionais.

O objetivo deste trabalho é desmistificar a atuação do agente fiscal de seu teor policialesco/coercitivo. Pretende-se (i) ilustrar as atribuições do Agente Fiscal do CRESS/SP; (ii) mostrar os rebatimentos das contrarreformas ultraneoliberais à classe trabalhadora, nela inserida a categoria de Assistentes Sociais e (iii) propor perspectivas de superação à ordem capitalista.

Esta pesquisa partiu da nossa experiência enquanto Agente Fiscal das Seccionais São José do Rio Preto e Araçatuba do CRESS/SP, trajetória esta iniciada em junho de 2018.

Percebe-se nas mesmas, que muitos/muitas profissionais não têm clareza sobre o papel do/da Agente

Fiscal, apresentando inclusive um certo receio quando da realização das visitas de fiscalização.

De modo a desmistificar tal atuação, buscou-se apresentar a Comissão de Orientação e Fiscalização do CRESS/SP no sentido de que a mesma atua não somente na perspectiva normativa e disciplinadora, mas que ela tem um caráter político-pedagógico que é crucial para o desenvolvimento de suas atividades. Para tanto, nos valem de uma série de resoluções, publicações do Conjunto CFESS/CRESS. Assim como, citamos autores de referência para o Serviço Social como José Paulo Netto, Marilda Villela Yamamoto, Ricardo Antunes, Reinaldo Pontes, Yolanda Guerra, dentre outros.

## 2 POLÍTICA NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO

A política nacional de fiscalização, produto da organização de estratégias políticas e jurídicas conjuntas, a partir de encontros regionais e nacionais, que tem como objeto central de discussão a fiscalização profissional, é aprovada no XXV Encontro Nacional CFESS/CRESS, realizado em Fortaleza, no ano de 1996 (CFESS, 2007).

A normatização de competências e atribuições, além da unificação de ações e deliberação de metas, culminam na aprovação da Resolução CFESS nº 382/1999 e na instituição da PNF (CFESS, 2007).

Passam-se os anos e ocorre seu aprimoramento com a incorporação de atividades programáticas, políticas, normativo-jurídicas e aperfeiçoamento de procedimentos. Assim, no XXXV Encontro Nacional CFESS/CRESS, em 2006, em Vitória/ES, foi deliberada a sistematização das contribuições do Conjunto CFESS/CRESS. Tal deliberação foi remetida a Plenária Nacional do Conjunto em 2007, em Brasília (CFESS, 2007), culminando na

aprovação da Resolução CFESS 512/2007 que conforme ementa “Reformula as normas gerais para o exercício da Fiscalização Profissional e atualiza a Política Nacional de Fiscalização”.

Segundo descrito na introdução da PNF, tal política: “Resultou do trânsito institucional corporativo, controlador e burocrático, para uma prática político-pedagógica e disciplinadora, associada à afirmação e concretização dos princípios da profissão e das lutas sociopolíticas no campo democrático” (CFESS, 2007, p. 208).

Para realização de sua função precípua, os CRESS, devem manter em caráter permanente uma Comissão de Orientação e Fiscalização – COFI, formada por no mínimo 03 (três) membros: 01 (um) Conselheiro (Coordenação); 01 (um) Agente Fiscal Concursado e Assistentes Sociais inscritos no CRESS, a convite da direção. Cabe aos Conselheiros membros das Seccionais e/ou Agentes Fiscais, as ações de fiscalização – Artigo 7º, Resolução CFESS nº 512/2007).

Destacamos a Resolução CRESS/SP nº 108/2019 a qual dispõe sobre a Orientação, Fiscalização e Defesa da Profissão na jurisdição do CRESS 9ª Região/SP:

Art. 3º - O CRESS 9ª Região/SP conta com uma Comissão de Orientação e Fiscalização Profissional (COFI) de abrangência estadual, e doze Subcomissões de Orientação e Fiscalização Profissional (SubCOFIs) que estão distribuídas entre as regiões da Sede e das Seccionais: I – COFI; (...); IV – SubCOFI Araçatuba; (...) X – SubCOFI São José do Rio Preto (...)

### 3 ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Nas ações da fiscalização, observa-se certa contradição entre as atribuições privativas e competências profissionais descritas na Lei Federal 8662/1993 e as

respostas conferidas das/dos profissionais de Serviço Social diante de requisições inadequadas pelas instituições.

Conforme

Art. 4º Constituem competências do Assistente Social:

I - elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública, direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares;

II - elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil;

III - encaminhar providências, e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população;

IV - (Vetado);

V - orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos;

VI - planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais;

VII - planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais;

VIII - prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, com relação às matérias relacionadas no inciso II deste artigo;

IX - prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;

X - planejamento, organização e administração de Serviços Sociais e de Unidade de Serviço Social;

XI - realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades.

Art. 5º Constituem atribuições privativas do Assistente Social:

I - coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social;

- II - planejar, organizar e administrar programas e projetos em Unidade de Serviço Social;
- III - assessoria e consultoria e órgãos da Administração Pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, em matéria de Serviço Social;
- IV - realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social;
- V - assumir, no magistério de Serviço Social tanto a nível de graduação como pós-graduação, disciplinas e funções que exijam conhecimentos próprios e adquiridos em curso de formação regular;
- VI - treinamento, avaliação e supervisão direta de estagiários de Serviço Social;
- VII - dirigir e coordenar Unidades de Ensino e Cursos de Serviço Social, de graduação e pós-graduação;
- VIII - dirigir e coordenar associações, núcleos, centros de estudo e de pesquisa em Serviço Social;
- IX - elaborar provas, presidir e compor bancas de exames e comissões julgadoras de concursos ou outras formas de seleção para Assistentes Sociais, ou onde sejam aferidos conhecimentos inerentes ao Serviço Social;
- X - coordenar seminários, encontros, congressos e eventos assemelhados sobre assuntos de Serviço Social;
- XI - fiscalizar o exercício profissional através dos Conselhos Federal e Regionais;
- XII - dirigir serviços técnicos de Serviço Social em entidades públicas ou privadas;
- XIII - ocupar cargos e funções de direção e fiscalização da gestão financeira em órgãos e entidades representativas da categoria profissional. (BRASIL, 1993).

Trata-se de um desafio para as Comissões de Orientação e Fiscalização, afinal como avançar no sentido da efetivação do Projeto Ético-Político profissional, efetivar a Política Nacional de Fiscalização do Conjunto CFESS/CRESS, orientar a atuação profissional ao realizar as visitas institucionais, enviar ofícios, orientações, sem prejudicar a relação

estabelecida/construída pelos profissionais em seus locais de trabalho? Como garantir que as solicitações das COFI/SubCOFIs diante de determinadas inadequações que requerem providências, não irão ocasionar ainda maiores constrangimentos pelos trabalhadores diante da classe patronal, levando até sua demissão?

Nos distanciando da postura messiânica ou fatalista, conforme aponta lamamoto (2014), entendemos que ação das COFI/SubCOFIs podem contribuir na construção de estratégias com vistas a fortalecer o exercício profissional.

É preciso demonstrar "no tempo miúdo do trabalho cotidiano" (Yasbek, 2001), nas situações singulares com que nos defrontamos no exercício profissional — situações essas carregadas tanto de dimensões universais, quanto histórico-particulares - a viabilidade do projeto ético-político do Serviço Social, seu potencial renovador da profissão na afirmação dos direitos sociais dos cidadãos e cidadãs, na atenção e no respeito às suas necessidades e interesses que, por inúmeras mediações, se transmutam em demandas sociais e profissionais. E avançar uma legitimação da profissão na sociedade, na apropriação e ampliação dos espaços ocupacionais, reforçando a nossa identidade profissional. O desafio maior é, pois, traduzir o projeto ético-político em realização efetiva no âmbito das condições em que se realiza o trabalho do assistente social (CFESS, 2012, p. 36).

Compreende-se que a profissão já contém acúmulo no sentido de fazer frente às demandas institucionais inadequadas e aos desmandos do neofascismo capitalista.

Não sejamos ingênuos no sentido de entender que tal situação se dá sem percalços. Nascemos, crescemos, vivemos e morreremos no sistema capitalista. Muito provavelmente nossa geração não verá uma revolução que imponha seu fim.

Não podemos crer também que o projeto hegemônico hoje vigente no Serviço Social constitui o único. São projetos em disputa e o conservadorismo ainda persiste (NETTO, 2011).

Precisamos pensar em ações articuladas a partir das nossas entidades representativas: CFESS/CRESS, ABEPSS (Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social e ENESSO (Executiva Nacional de Estudantes de Serviço Social). Pensar na formação atrelada ao exercício profissional. É fundamental combater a lógica perversa da precarização do ensino seja nas Universidades Públicas, Particulares e nas Eads. Pensar inclusive na aproximação e debate crítico junto a este segmento que tem formado número significativo de profissionais. Lembrando sempre: nossa luta não é contrária ao estudante do Ead, mas sim a lógica perversa que tal modalidade de ensino reproduz.

Outro ponto fundamental consiste na interlocução com as entidades Sindicais. Estas sim têm poder legal para resguardar direitos trabalhistas, demandas que muitas vezes, se não for a maioria delas, chegam aos CRESS. Muitas das demandas que chegam ao Setor de Fiscalização Profissional são de caráter trabalhista o que em certa medida, limita a atuação do Conselho.

Os CRESS podem sim ser um ponto de apoio, no sentido de constituir posicionamento político favorável aos trabalhadores. Compor a luta de forma a exercer pressão sobre a classe patronal e ao Estado com vistas a garantir resistência e ganhos aos trabalhadores. Mas quem de fato tem poder legal para efetivá-las são os sindicatos, mesmo sabendo do quão enfraquecidos saíram da reforma trabalhista do governo de Temer.

#### **4 AGENTE FISCAL DO CRESS**

Destacamos a ação do Agente Fiscal, componente fundamental das COFI/SubCOFIs. Uma série de ações

competem a este profissional, conforme artigo 13 da Resolução CFESS Nº 512/2007 as quais descrevemos a seguir:

- I. Participar como membros integrantes, de todas as reuniões e atividades que forem pertinentes à COFI;
- II. Propor e realizar atividades preventivas de orientação e discussão junto aos profissionais e instituições, em consonância com as diretrizes da PNF e plano de ação da COFI;
- III. Organizar, juntamente com funcionários administrativos, prontuários, documentos e qualquer expediente ou material pertinente ao exercício da fiscalização;
- IV. Dar encaminhamentos às rotinas da comissão, propondo providências, esclarecendo e orientando o Assistente Social, instituições, usuários e outros, sobre procedimentos e dúvidas suscitadas;
- V. Realizar visitas rotineiras de fiscalização em entidades públicas e privadas prestadoras de serviços específicos relativos ao Serviço Social ou que possuam setores denominados "Serviço Social";
- VI. Realizar visitas de averiguação de irregularidades em entidades públicas e privadas prestadoras de serviços específicos relativos ao Serviço Social ou naquelas que possuam em seus quadros funcionais pessoas exercendo ilegalmente atribuições de Assistente Social;
- VII. Preencher o termo de fiscalização no final da visita, apresentando o ao entrevistado para leitura e aposição de sua assinatura, deixando cópia na instituição;
- VIII. Caso haja impedimento da ação fiscalizadora, solicitar a identificação da pessoa responsável pela obstrução e, ainda no caso desta se negar, descrever suas características físicas e solicitar a presença de testemunhas que também serão identificadas no termo;
- IX. Verificar, nas visitas de fiscalização, se as atribuições relativas ao Serviço Social estão sendo executadas por Assistente Social regularmente inscrito no CRESS, e, em caso contrário, tomar as medidas cabíveis.
- X. Verificar as condições físicas, técnicas e éticas no exercício

profissional do Assistente Social, tendo como referência a Lei 8662-93, a Resolução CFESS 493-06 e outros instrumentos normativos expedidos pelo CFESS;

XI. Realizar visitas de fiscalização mesmo no caso de ausência do Assistente Social por motivo de demissão, exoneração ou afastamento, podendo solicitar permissão para adentrar a instituição, entrevistar pessoas, inspecionar as instalações, verificar o material técnico utilizado e solicitar cópias de documentos que tenham relação direta ou indireta com o exercício profissional do Assistente Social. No caso de mera ausência do Assistente Social no ato da visita, o agente fiscal deverá emitir um comunicado a este, solicitando sua presença na instituição em dia e hora marcados a fim de proceder à fiscalização. Caso o Assistente Social esteja ausente no dia e hora marcados, o agente fiscal poderá tomar todas as providências aqui citadas sem sua presença;

XII. Realizar a lacração de material sigiloso caso inexistir profissional habilitado para substituir o Assistente Social demitido, exonerado ou afastado por qualquer motivo, mediante solicitação do Assistente Social que está se desvinculando da instituição, da própria instituição ou por constatação da necessidade de lacração observada na visita de fiscalização.

XIII. Descrever no relatório de visita de fiscalização todo fato constatado, relatando qualquer irregularidade que comprometa a qualidade dos serviços profissionais prestados, anotando nome, endereço e número de RG das pessoas envolvidas e testemunhas se houver;

XIV. Remeter todos os relatórios de fiscalização com constatação de irregularidades à apreciação da COFI, para as providências cabíveis;

XV. Elaborar e remeter à COFI relatórios mensais de atividades de visitas rotineiras de fiscalização para apreciação, discussão e encaminhamentos;

XVI. Propor, em reuniões da COFI, medidas cabíveis e notificação a profissionais, pessoas e instituições, após análise da situação constatada nas visitas;

XVII. Cumprir suas funções dentro

dos limites estritamente legais, sem exorbitar o poder de fiscalização do qual está investido;

XVIII. Abster-se de receber, no exercício de sua função ou em decorrência dela, favores, presentes, seja em espécie ou numerário, e evitando condutas emotivas, mesmo no que diz respeito aos embaraços e obstruções colocadas na sua ação fiscalizadora.

XIX. Assessorar a Diretoria sobre questões referentes ao exercício profissional do Assistente Social;

XX. Supervisionar estagiário de Serviço Social;

Importante evidenciar o parágrafo único do artigo 14 da Resolução CFESS 512/2007 o qual assegura que: quando as despesas excederem o orçamento do CRESS, deve se dar prioridade a fiscalização do exercício profissional.

O/a Agente Fiscal do CRESS é ator privilegiado na composição das COFIs no sentido de sua atuação possibilitar estar próximo das/dos assistentes sociais. Entender suas condições de trabalho, as aquisições emanadas pelas instituições empregadoras, assim como as respostas dadas por tais profissionais diante das aquisições do empregador e de seus usuários.

O/a Assistente Social está inserido na divisão sociotécnica do trabalho e tem as condições para realização do mesmo ofertadas pelo empregador que lhe convoca/contrata com o intuito de atender a uma intencionalidade que não necessariamente condiz com a do Projeto Ético Político profissional (IAMAMOTO, 2012).

Daí, apresenta-se o seguinte dilema para o/a Assistente Social: atender aos direitos/anseios da classe trabalhadora e correr o risco de perder o emprego, ou atender aos interesses institucionais com vistas a garantir sua sobrevivência e de sua família?

Tal situação se agudiza, em tempos da ascensão do neofascismo, ilustrados na figura da família Bolsonaro e de seus seguidores (BEHRING, 2019).

A partir do Golpe Parlamentar de

2016, com o impedimento da presidenta Dilma Roussef (ANTUNES, 2018) vê-se o aceleração de contrarreformas, sempre no sentido de retirar os já parcos direitos assegurados a população que vive do trabalho. Destacamos a Emenda Constitucional nº 95/2016, a Reforma Previdenciária, a Reforma Trabalhista, a Reforma Administrativa (em curso). Observamos ainda, o extermínio da população indígena, dos jovens negros, da população LGBT, as queimadas que devastam o que sobrou das nossas florestas.

Sem mencionar a Pandemia da COVID-19 e seus milhares de mortos: na data em que escrevemos este artigo chegava a mais de 140 mil. O discurso negacionista do governo, com o amparo das *fake news* e consentimento da grande mídia, faz com que tais mortes sejam apresentadas enquanto algo natural, mesmo sabendo que países que tomaram medidas de prevenção reduziram em muitos milhares tais mortes. Profissionais de Serviço Social, sobretudo os/as profissionais da área da Saúde e da Assistência Social, constituem a linha de frente de combate à pandemia e sofrem na pele tais desmandos.

## 5 AGENTE FISCAL TAMBÉM É CLASSE TRABALHADORA!

É importante ressaltar que as/os Agentes Fiscais, enquanto Assistentes Sociais, constituintes da classe trabalhadora também sofrem as consequências deste contexto ultraneoliberal.

O CRESS/SP, conta atualmente com 10 (dez) agentes fiscais, sendo que o atual quadro foi composto no início de 2020. Até meados de 2018, o CRESS/SP contava com 07 agentes fiscais para todo o estado de São Paulo.

Atualmente, destes 10 (dez) agentes fiscais, 02 (dois) são responsáveis por acompanhar 02 (duas) regionais do CRESS/SP cada.

Falando especificamente das Seccionais São José do Rio Preto e Araçatuba,

as quais constituem nosso campo de atuação, a regional de Rio Preto possui aproximadamente 130 (cento e trinta) municípios, já Araçatuba quantidade próxima a 60 (sessenta).

Há vários municípios de difícil acesso em que o transporte coletivo (ônibus) não chega ou ocorre em horários escassos, dificultando a ação da fiscalização. Assim, na maioria das vezes, se opta por realizar o percurso com veículo próprio, onde há o adiantamento/ressarcimento pelo CRESS/SP de valor proporcional ao quilômetro rodado, mas que não cobre o desgaste ocasionado ao veículo. Sobretudo ao considerarmos as condições das nossas estradas.

As visitas podem ser classificadas em modalidades, e apresentam uma série de desdobramentos posteriores a sua realização, conforme descrito a seguir:

### VISITAS DE AVERIGUAÇÃO/ORIENTAÇÃO/ESCLARECIMENTO:

- Recebimento das demandas por telefone, e-mail, correspondência, pessoalmente, em reuniões de SubCofi, pela imprensa, etc. Ou identificação das necessidades de visita pelo SFP como desdobramento de outras atividades. Um volume importante tem como origem o acompanhamento e monitoramento dos campos de estágio, através das relações de campos de estágio enviadas pelas faculdades ou pelo recebimento de demandas.

- Abertura de prontuário.

Preparação à realização da visita: quando é pertinente, é feito o agendamento. Quando não cabe o agendamento, é feito contato para verificação do horário de funcionamento da instituição e do horário de trabalho do Serviço Social. Outros encaminhamentos, como: verificação do transporte coletivo disponível, transporte rodoviário, valores, solicitação de verba, etc.

- Realização da visita, quando é preenchido o TERMO DE VISITA DE FISCALIZAÇÃO

- Elaboração do Relatório de Visita.

- Elaboração de ofício.

- Consulta à Assessoria Jurídica,

quando necessário.

- Acompanhamento da demanda até o seu encerramento.
- Discussão da demanda junto à Coord. SFP ou em equipe para definição dos procedimentos.
- Discussão da demanda junto à SubCofi ou Cofi para definição dos encaminhamentos políticos ou procedimentos.
- Arquivo do Prontuário, com despacho/retorno da Coord. Setor e da SubCofi ou Cofi.
- Agentes Fiscais de São Paulo, arquivo na Sede.
- Agentes Fiscais do Interior, arquivo na Seccional onde está sediada(...).
- Lacre do Material Técnico do Serviço Social - quando necessário. Termo de Lacre

**VISITAS DE ROTINA (POR SEGMENTO/ÁREA):**

- Definição do segmento/área a ser visitado - COFI.
- Reunião com profissional especialista, para contribuir com a elaboração do respectivo projeto, contendo informações sobre a área, finalidade, abrangência/definição de critérios quantitativos e qualitativos, cronograma de todas as etapas.
- Levantamento dos dados mais significativos a serem abordados nas entrevistas com as Assistentes Sociais.
- Criação de instrumentais específicos (geral e individual), a partir do instrumental padrão da PNF.
- Divisão das instituições a serem visitadas por agente fiscal/região.
- Agendamento das reuniões (levantamento dos contatos, realização de ligações telefônicas, envio de ofício), solicitando, preferencialmente, a presença de toda a equipe e a reserva de tempo de cerca de 3 horas.
- Reunião com os assistentes sociais para aplicação dos instrumentais.
- Discussão das demandas que surgem nas visitas, em reunião de Setor e SubCofi/Cofi,
- Participação das agentes fiscais na socialização dos dados da categoria obtidos nas visitas.

**VISITAS PREVENTIVAS:**

- Recebimento da solicitação de

reunião por parte da categoria e/ou identificação da necessidade pelo Setor e/ou SubCofi e proposta da visita.

- Agendamento da visita.
- Realização da Visita/Reunião abordando os Princípios/Deveres e Direitos do AS preconizados pelo Código de Ética, relacionando-os ao cotidiano do trabalho profissional (...)
- Elaboração de Relatório.
- Realização dos encaminhamentos necessários às demandas que desdobrarem dessa reunião.
- Discussão dos conteúdos da intervenção, em reunião do Setor e de Sub-Cofi (SFP/CRESS-SP, 2016, p.3-4).

Como se pode observar, não se trata, apenas (como se por si só fosse pouco), de realizar visitas fiscalizatórias. Ocorrem uma série de encaminhamentos posteriores de rotina técnica-administrativa de modo a dar andamento as demandas, sobretudo com a elaboração e envio de ofícios, assim como, alimentação de sistema informatizado e de dados referentes ao controle das atividades realizadas (como preenchimento de espelho de ponto), solicitação de antecipação de recursos ou reembolso junto ao setor específico do CRESS/SP.

Importante suporte é exercido pela Coordenação do Setor de Fiscalização Profissional, exercido pela Assistente Social Neide Aparecida Fernandes, a qual presta orientações e esclarecimentos concernentes: a atuação do/da Agente Fiscal, da COFI, assim como Resoluções do Conjunto CFESS/CRESS, Normas Técnicas, e os mais diversos instrumentos de orientação elaborados pelo Conjunto e por demais coletivos/instituições de defesa à classe trabalhadora.

Há também a realização semanal de plantão no qual o/a Agente Fiscal fica à disposição da categoria para atendimento de forma remota (telefone e e-mail) e presencial, na Seccional de São José do Rio Preto.

Importante mencionar que todas as ações do Agente Fiscal devem ser

pautadas, discutidas e deliberadas pela COFI/SubCOFI em momento anterior a tomada de providências como realização de visitas, envio de ofícios, etc. Porém se a situação for de maior gravidade ou constituir evidência de irregularidade conforme Resolução CFESS nº 590/2010 – Exercício Irregular/Illegal da profissão, o/a Agente Fiscal deve proceder com a realização da visita antes mesmo das reuniões, já que as mesmas são quinzenais, senão mensais, a depender do volume de demandas e disponibilidade da Direção das COFI/SubCOFIs.

No que concerne as condições de trabalho, destacamos os equipamentos utilizados, sobretudo os computadores que apresentam certa obsolescência, dificultando o desenvolvimento do trabalho. Cadeiras, mesas, disponíveis nas Seccionais nem sempre apresentam a melhor qualidade.

Por outro lado, cabe considerar que foi assegurada pela Direção do CRESS/SP a seus funcionários/as, dentre eles os/as Agentes Fiscais, a atuação em teletrabalho (ao menos até o fim de setembro de 2020 – data de conclusão deste artigo), além de remuneração específica, destinada aos gastos domésticos oriundos desta modalidade de trabalho no contexto da Pandemia.

Outra importante segurança ao Agente Fiscal e trabalhadores do CRESS/SP é representada pela ação do SINSEXPRO – Sindicato dos Trabalhadores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional e Entidades Colegiadas no Estado de São Paulo. Este tem realizado posicionamentos importantes, favoráveis aos trabalhadores destas autarquias.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nestas poucas páginas, procuramos esboçar a atuação fundamental do/da Agente Fiscal, membro componente da COFI/SubCOFIs.

É óbvio que seria impossível ilustrar

em sua totalidade todo o trabalho desenvolvido pelas Comissões de Orientação e Fiscalização, sobretudo do/a Agente Fiscal.

Procuramos desmistificar a ação fiscalizadora do Conselho enquanto ato policial, controlador. Mas enquanto instância que visa a qualidade do exercício profissional que vai refletir nos serviços ofertados à população.

Muito se tem a caminhar, muito se tem a refletir, sobretudo em tempos tão complexos, contraditórios, onde o conservadorismo antes camuflado, aparece sem qualquer constrangimento.

Manifestações, mesmo em tempos de Pandemia, favoráveis à: Ditadura Militar, a criminalização do Aborto, contrários à vacinação e favoráveis a uso de medicamentos sem qualquer comprovação científica de eficácia ao combate da COVID-19. São tempos difíceis! Mas ainda acreditamos que é possível!

Materiais são publicados e divulgados pelo conjunto nos seus veículos de comunicação, sobretudo nas Redes Sociais, evidenciando dados fundamentais para entendermos esta realidade e transformar a correlação de forças sociais que hoje está a favor da classe dominante.

Documentos como o “CFESS Manifesta!”; a Campanha Nacional de combate ao Racismo; realização de Seminários (Webnários); formação dos Nuress, entre outras ações já existem e precisam ser fortalecidos.

Mas para tanto, a categoria profissional precisa ocupar os espaços do CRESS, e da mesma forma, este deve pensar estratégias para que a categoria faça tal movimento.

São mais indagações do que respostas, mas o que podemos afirmar é que os Agentes Fiscais, inseridos nas COFIs/SubCOFIs são importantes instrumentos no sentido de aproximar a categoria e dar visibilidade as ações realizadas pelo Conjunto. Para tanto, faz-se necessário maior investimento em quesitos técnico-operativos, ético-políticos, teórico

-metodológicos tanto à Direção do CRESS quanto a seus funcionários. Maior oferta de capacitação para melhor apreensão da realidade vivenciada e de fato fornecer suporte à categoria frente a precária situação vivenciada pelos/as Assistentes Sociais acompanhados/as. Melhores condições de trabalho a seus trabalhadores.

Entendemos a importância em fortalecer o exercício profissional, mobilizar e coletivizar as demandas dos profissionais de Serviço Social para que assim, de forma conjunta, organizada com outros trabalhadores, possamos construir possibilidades de vislumbrar outra forma de sociabilidade, livre da exploração de classe.

## REFERÊNCIAS

ANTUNES, R. O Privilégio da Servidão: o novo proletariado de serviços na era digital. 1.ed. São Paulo: Boitempo, 2018.

BEHRING, E. R. Devastação e urgência. In: CISLAGHI, J. F.; DEMIER, F. O Neofascismo no Poder (Ano I): Análises críticas sobre o governo Bolsonaro, 1.ed. Rio de Janeiro: Consequência Editora, 2019.

BRASIL. Lei Federal 8662, de 7 de junho de 1993. Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8662.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8662.htm)>. Acesso em: 02 out. 2020.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). Código de Ética do/a Assistente Social. Lei 8662/93 Lei de regulamentação da profissão. 10 ed. Brasília: Conselho Federal de Serviço Social, 2012. Disponível em: <[http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP\\_CFESS-SITE.pdf](http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf)>. Acesso em: 02 out. 2020.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). Política Nacional de Fiscalização. Resolução n. 512, de 29 de

setembro de 2007. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/arquivos/ResolucaoCFESS5122007.pdf>>. Acesso em: 02 out. 2020.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). Regulamenta o Procedimento de Aplicação de Multas pelos CRESS, por Descumprimento da Lei 8662/1993 e em Especial por Exercício da Profissão de Assistente Social sem o Registro no CRESS Competente. Resolução n. 590, de 16 de novembro de 2010. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/arquivos/resol590-2010.pdf>>. Acesso em: 02 out. 2020.

Conselho Regional de Serviço Social. (CRESS/SP). Dispõe Sobre a Orientação, Fiscalização e Defesa da Profissão na Jurisdição do CRESS 9ª Região/SP. Resolução CRESS/SP n. 108, de 14 de dezembro de 2019. Disponível em: <[http://cresssp.org.br/wpcontent/uploads/2016/08/Resolu%C3%A7%C3%A3o108\\_2019.pdf](http://cresssp.org.br/wpcontent/uploads/2016/08/Resolu%C3%A7%C3%A3o108_2019.pdf)>. Acesso em: 02 out. 2020.

IAMAMOTO, M. V. Projeto Profissional, espaços ocupacionais e trabalho do(a) Assistente Social na atualidade. In: CFESS – Atribuições e Competências Privativas do/a Assistente Social: em questão, 1.ed. Brasília. 2012.

NETTO, J. P. Capitalismo Monopolista e Serviço Social. 8.ed. São Paulo: Cortez Editora, 2011.

NETTO, J. P. Ditadura e Serviço Social: Uma análise do Serviço Social no Brasil pós-64. 12.ed. São Paulo: Cortez Editora, 2008.

SETOR DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL (SFP-CRESS/SP). Fluxos e Procedimentos do Setor de Fiscalização Profissional. São Paulo, 2016.

YAZBEK, M. C. Pobreza e exclusão social: expressões da questão social. In: Revista Temporalis, Brasília, nº 3, ano III, p.33-40, jan.-jun. de 2001.